

Comissão Permanente de Licitações

De: Comissão Permanente de Licitações <gp.cpl@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 15:33
Para: licitacao@cassollimpezaurbana.com.br; licitaurban@gmail.com; claudiamoutinho.kll@hotmail.com; contato@jungessolucoes.com.br
Cc: comercial@paranatransportes.com.br
Assunto: Pregão Eletrônico 52/2024 -Contratação de serviços de natureza contínua de transporte de resíduos e rejeitos

Senhores:

Em virtude de rescisão contratual com a empresa vencedora do certame, será realizado no dia 11/11/2024, às 9h, conforme comunicado anexo ao Portal Banrisul, o retorno do certame para fins de convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90 e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Dessa forma, solicitamos que acessem o Portal na data mencionada acima.

Atenciosamente,

Roseméri Pires Campos

Agente de Contratação/Pregoeira

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro

Montenegro/RS

(Telefone: 55 51 3632- 7157 ramal 2036)